



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5277 / 2014

Cód. Verificador: 0218
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Data / Hora: 07/11/2014 11:40
Assunto: PROJETO DE LEI *220, 14*
Subassunto: Encaminha



000000000000000034721

4393

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5277/2014
DATA: 07 11 2014
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 200 /14

**FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O
ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO
SER FELIZ.**

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Estatuto da de Organização do Instituto Ser Feliz, inscrito no CNPJ 14.270.919/0001-00, com sede na Rua Santa Terezinha nº 42, Sobreloja, André Carloni, Serra-ES.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de Novembro de 2014


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rodrigo M. Caldeira
2º Vice-presidente
RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR – SDD



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres Edis este Projeto que define como entidade de utilidade pública o ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO SER FELIZ, vem se destacando no Município.

O ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO SER FELIZ, é uma instituição sem fins lucrativos e certificado pelo Ministério da Justiça com o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e promoção de práticas de serviços promoção da assistência social, esporte, arte, cultura e lazer, educação complementar, segurança alimentar e nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, ética, paz e cidadania.

Por se tratar de um trabalho relevante ao Município, que desenvolve práticas de boas ações, estando em plena atividade e, com suas documentações impreterivelmente em dia, solicito aos pares aprovação deste Projeto, que declara o ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO SER FELIZ como entidade de utilidade pública.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rodrigo M. Caldeira
2º Vice-presidente
RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR – SDD

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Lr. **Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial**
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: MARCELINO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO,
LUCAS DO NASCIMENTO SILVA, ROBERTA MONTEIRO DOS SANTOS RIBEIRO; *****

Em Test: da verdade. Serra-ES, 01 de Agosto de 2011, 12:55:37
Selo: 024547.RIZ1101.68555 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Raphael da Silva Fernandes - Escrevente
Emplumamentos: R\$ 9,90 Taxas: R\$ 0,99 Total: R\$ 10,89

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES



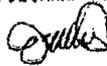
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Lr. **Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial**
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança a firma: EDUARDO MOREIRA LOURENÇO; *****

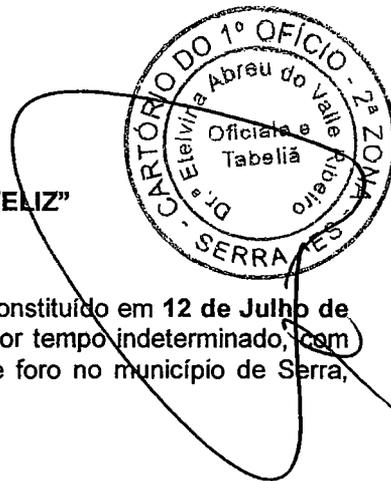
Em Test: da verdade. Serra-ES, 01 de Setembro de 2011, 13:41:23
Selo: 024547.RIZ1101.77156 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Raphael da Silva Fernandes - Escrevente
Emplumamentos: R\$ 3,30 Taxas: R\$ 0,33 Total: R\$ 3,63

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES



Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO "SER FELIZ"



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Ser Feliz, doravante denominado simplesmente **Instituto**, constituído em 12 de Julho de 2011 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Santa Terezinha, nº 42 – Sobrelaja – André Carloni – Serra-ES e foro no município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidade(s):

- I. promoção da assistência social;
- II. promoção do esporte, da arte, cultura e lazer;
- III. promoção de educação complementar;
- IV. promoção gratuita de saúde complementar;
- V. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. promoção do voluntariado;
- VII. promoção do desenvolvimento econômico e social;
- VIII. promoção da ética, da paz e da cidadania.

Parágrafo Único - O Instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, e poderá contratar profissionais especializados e remunerá-los, dentro dos valores de mercado, respeitando as disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Sócios fundadores**: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) **Sócios efetivos**: são os associados que vierem a integrar a Direção do INSTITUTO, com a aprovação da Assembléia Geral.
- c) **Sócios beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;
- d) **Sócios colaboradores**: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, que sendo aprovados pela Assembléia Geral, passam a fazer parte do quadro de associados.

Art. 7º – No caso de infringir o presente Estatuto, o Associado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA** – A penalidade de advertência será aplicada por decisão da Diretoria, em caráter reservado, nos casos de faltas consideradas leves quanto ao não cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, ou de práticas contrárias aos objetivos do Instituto;

II – **SUSPENSÃO** – A penalidade de suspensão será aplicada, pela Diretoria, aos Associados que reincidirem nas faltas de que trata o inciso I deste artigo, pelo prazo que for estabelecido pela Diretoria;

Ricardo Madalaz de Macedo
Advogado
OAB/ES 2199

I



III – **DEMISSÃO** – A penalidade de demissão será aplicada, pela Diretoria, aos Associados que não comparecerem por mais de 01 (um) ano, com suas obrigações pecuniárias para com o Instituto;

IV – **EXCLUSÃO** – A penalidade de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, havendo justa causa e mediante proposta fundamentada da Diretoria, aos Associados que cometerem faltas consideradas graves ou que tiverem conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais, desde que, em deliberação fundamentada, a maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos presentes à Assembléia Geral, tome esta decisão.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do presente artigo, assegurar-se-á ao Associado amplo direito de defesa perante a Diretoria e a Assembléia Geral, conforme o caso.

Parágrafo 2º – Na hipótese prevista no inciso III do presente artigo, o Associado poderá ser readmitido, se quitar as suas obrigações pecuniárias atrasadas para com o Instituto, previstas no inciso I do Art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo 3º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do Associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de exclusão do associado.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais;
- b) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- c) ter acesso às atividades e dependências do Instituto;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto, agindo com ética;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- d) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- e) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- f) acatar as decisões da diretoria.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – O Instituto será administrada (o) por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 12º - A Assembléia Geral será constituída apenas pelos sócios Fundadores e Efetivos, é o órgão máximo decisório e deliberativo do INSTITUTO.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 32;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;


Ricardo Maulaz de Macedo
Advogado
OAB/PB 2197



- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço;

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 dos sócios.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

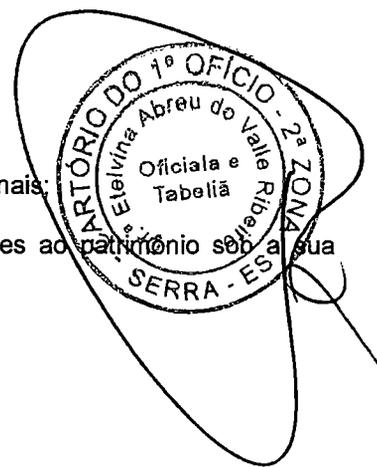
Art. 25º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;




Ricardo Maulaz de Macedo
Advogado
OAB/ES 0193

- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII – Rendas de eventos apoiados ou organizados pelo Instituto.



Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 28º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O Instituto pode remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

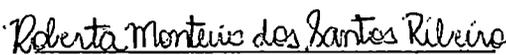
Art. 31º - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com quorum de aprovação de 2/3 dos associados.

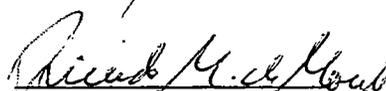
Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Serra-ES., 12 de Julho de 2011


 Marcelino Augusto Ferreira Ribeiro
 Presidente


 Roberta Monteiro dos Santos Ribeiro
 Secretário


 Ricardo Maulaz de Macedo
 Advogado
 Ricardo Maulaz de Macedo 4
 Advogado
 OAB/ES 9197

PRETUIVA



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA
 Tabeliã e Oficial: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Eudes Scherer de Souza, 1550 - Laranjeiras - Carapina - Serra - ES - CEP 29165-130 - Av. Manoel de Barros, 470 - Serra - ES
 Site: www.cartorioserra.com.br - Vara de Serra Comarca da Capital

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
 Tabeliã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
GAMMEL DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 Substitutos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 9.520 e Registrado no Livro A
 sob o Nº 2.950 em 06/09/2011.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Serra - ES, 06/09/2011.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã
 Selo: 022954.OSY1105.01719 (Consulte em www.tjes.jus.br)

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
LOTI CARAPINA
 Cartório Antônio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
 Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898.

Reconheço por semelhança as firmas: MARCELINO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO,
 ROBERTA MONTEIRO DOS SANTOS RIBEIRO: *****

 Em Teste da verdade, Serra-ES, 27 de Agosto de 2011, 12:52:18
 Selo: 024547.RIZ1101.68553 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Raphael da Silva Fernandes - Escrivente
 Emolumentos: R\$ 4,60 Taxas: R\$ 0,66 Total: R\$ 5,26

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

 Av. Central, 1563
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Tels.: 3281-6924 / 3328-1898



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Ser Feliz, inscrito no CNPJ nº 14.270.919/0001-00, situado na rua Santa Terezinha, nº 42 - Sobreloja - Bairro André Carloni/Serra/ES, tendo como presidente o Sr. Marcelino Augusto Ferreira Ribeiro, portador do CPF nº 031.869.497-26 e RG nº 1.212.251, funciona regularmente desde o ano de 2004, desenvolvendo relevantes projetos de interesses sociais nas áreas esportivas e culturais.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Serra-ES, 05 de julho de 2012.

Márcio Paulo Barros da Silva
Secretário Municipal de Turismo,
Cultura, Esporte e Lazer

MÁRCIO PAULO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.270.919/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SER FELIZ				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SER FELIZ				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA				
LOGRADOURO R SANTA TEREZINHA		NÚMERO 42	COMPLEMENTO SOBRELOJA	
CEP 29.161-819	BAIRRO/DISTRITO ANDRE CARLONI	MUNICÍPIO SERRA	UF ES	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 12/9/2011 às 14:49:52 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/09/2011



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5277/2014 Cód. Verificador: 0218

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

CPF/CNPJ: 031.130.027-88

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 07/11/2014 11:40

Observação:

Projeto de Lei nº 220/2014 - Fica declarado de Utilidade Pública o Estatuto de Organização do Instituto ser Feliz.

Recebido


LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5277/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 07/11/2014 - 16:20:28

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____



Ewerton Tadeu Miranda
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda

Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 07/11/2014 - 16:20:28

Ass: _____



Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

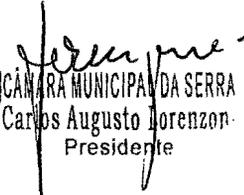


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5277/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:37:23
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzon
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:37:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:5277/2014

PROJETO DE LEI Nº:220/2014

Requerente: Vereador Rodrigo Caldeira

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública o Estatuto Social do Instituto Ser Feliz.

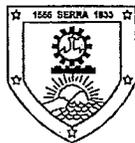
Parecer nº.359/2014

Ementa: Projeto de Lei – Declara a Utilidade Pública do Estatuto Social do Instituto Ser Feliz – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência Vereador Rodrigo Caldeira, que DECLARA UTILIDADE PÚBLICA do **Estatuto Social do Instituto Ser Feliz**.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa, a documentação da entidade a ser beneficiada, além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis.

A Declaração de Utilidade Pública no município de Serra é disciplinada pela Lei nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003. A referida norma determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos devendo a verificação do preenchimento de tais requisitos se dá meramente por análise documental, previamente anexada ao processo.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - *Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:* (...).”

XIV – *legislar sobre assunto de interesse local;*”
(...). (*Grifamos*).





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Rodrigo Caldeira, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003, para a concessão de reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber :

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- 2) Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista no inciso III, do artigo 2º. do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Tendo em vista que, faltam nestes autos o comprovante mencionado acima, conjugado com o item 3 do parágrafo anterior, entendo que o presente Projeto de Lei não reúne os requisitos legais para a sua tramitação, merecendo ser arquivado. Entretanto, para o caso de ser suprida a citada carência documental, desde já passamos as demais análises necessárias ao presente caso.

Analisando o interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifiquei que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls., a Estatuto Social do Instituto Ser Feliz desenvolve suas atividades na área social, esportiva, educação complementar, dentre outras.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada "de utilidade pública" a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 220/2014, desde que ultrapassado o óbice legal acima informado.





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 20 de novembro de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

OAB/ES 7.364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5277/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 21/11/2014 - 14:43:25
Observação: À presidência da CMS, com parecer.
Ass: _____ <i>(Handwritten signature)</i>

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 21/11/2014 - 14:43:25
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

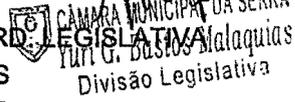
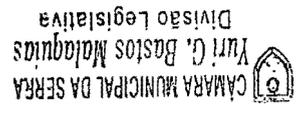
Processo: 5277/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	VANESSA DA SILVA DE JESUS			
Repartição:	01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA			
Responsável:	JADSON BARCELOS			
Data/Hora:	06/01/2015 - 15:24:53			
Observação:	A Presidenta para conhecimento dos Projetos que estavam em posse do ex-presidente para dar continuidade em sua tramitação.			
Ass:	_____			

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	06/01/2015 - 15:24:53
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5277/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	25/03/2015 15:59
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	<u>Neidia Maura Pimentel</u>



Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	25/03/2015 15:59
Ass:	_____

Recebido por: _____

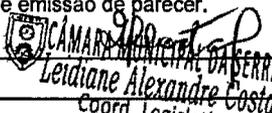
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5277/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	26/03/2015 09:15
Observação:	À Comissão de Justiça, Para análise e emissão de parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	26/03/2015 09:15
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 044/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 220 DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 220/2014, de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Márcio Caldeira, que declara ser de utilidade pública municipal o estatuto de organização do Instituto Ser Feliz.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 10/11/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo, previstos no artigo 102 do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que a concessão do título de utilidade pública destina-se a entidades cujas atividades beneficiam a população local, e na proposição em tela, como se infere do texto da ementa e do artigo 1.º, busca-se a concessão de tal reconhecimento ao estatuto de uma entidade.

Quanto aos requisitos contidos nos incisos do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2615/2003, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, foram acostadas ao presente projeto de lei as seguintes cópias: registro em cartório da entidade, registro da última diretoria eleita, do comprovante de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ocorre que a declaração de funcionamento acostada aos autos data de julho de 2012, quase três anos atrás, não servindo para o fim a que se destina tal documento, qual seja, atender o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Municipal 2.615/2003, *in verbis*:

"Fica impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que:
(...)
III - Não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses;"

Não foi juntado aos autos comprovante de endereço atualizado.

Assim sendo, embora louvável a iniciativa do Vereador proponente, e considerando a importância da matéria, não podemos opinar favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 220/2014, sugerindo desde já ao autor que apresente projeto substitutivo com as devidas correções textuais e juntada de toda a documentação exigida na Lei Municipal 2.615/2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

SETUR -

Serra-ES, 01 de Junho de 2015.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

O Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra, visando dar clareza às atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO SER FELIZ e sua relevância para o município de Serra passa a relatar:

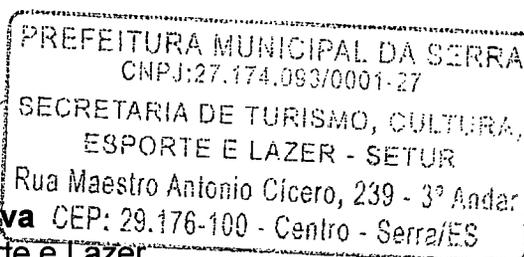
O INSTITUTO SER FELIZ, devidamente inscrito sob o CNPJ 14.270.919/0001-00, vem desempenhando atividades esportivas nesta cidade, a mais de 02 anos, contribuindo para a formação de novos atletas e o crescimento da modalidade de jiu jitsu, envolvendo crianças e adolescentes, praticando esporte, mantendo os treinamentos na sede da entidade, localizada à rua Santa Terezinha, 42, André Carloni, nesta cidade. Este trabalho vem agregando valores humanos e contribuindo para o desenvolvimento do esporte no município da Serra.

A entidade, também contribui para a inclusão social envolvendo crianças e adolescentes na prática de esportes proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Portanto, verificamos uma importante contribuição para o desenvolvimento do esporte em nossa cidade, sendo do interesse público desse município.

Atenciosamente,


Márcio Paulo Barros da Silva
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 107/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 220 DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 220/2014, de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Márcio Caldeira, que declara ser de utilidade pública municipal o Instituto Ser Feliz.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 10/11/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então recebeu a emenda n.º 01.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo, previstos no artigo 102 do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos requisitos contidos nos incisos do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2615/2003, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, foram acostadas ao presente projeto de lei as seguintes cópias: registro em cartório da entidade, registro da última diretoria eleita, do comprovante de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento.

Ocorre que a concessão do título de utilidade pública destina-se a entidades cujas atividades beneficiam a população local, e na proposição em tela, como se infere do texto da ementa e do artigo 1.º, busca-se a concessão de tal reconhecimento ao estatuto de uma entidade.

Não obstante, para que recomendemos a aprovação do projeto de lei em questão, entendemos que se faz necessária a aprovação da emenda modificativa que segue anexa pelos fundamentos que passamos a expor.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em seu texto original o PL 220/2015, em seu artigo 1º, busca a concessão do título de utilidade pública ao estatuto da entidade.

Por sua vez, ao tentar corrigir tal situação, o Vereador proponente protocolou a Emenda nº 01/2015 ao projeto em questão, mas acabou por equivocar-se quanto ao nome da entidade, já que onde consta "Organização do Instituto Ser Feliz" deveria constar apenas "Instituto Ser Feliz".

Assim, com a emenda ora proposta por esta Comissão o artigo 1º do PL 220/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ser Feliz, inscrito no CNPJ 14.270.919/0001-00, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 42, sobreloja, André Carloni, Serra-ES."

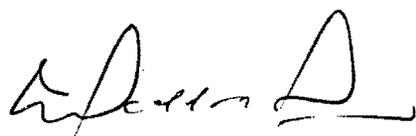
Desta forma, reconhecida toda a importância da matéria apresentada pelo Vereador proponente, sugerimos aos demais Pares a aprovação da Emenda Modificativa proposta por esta Comissão, e passo seguinte, a aprovação do PL 220/2014, já que com a aprovação da emenda, o mesmo se encontrará em condições de ser aprovado no que tange os aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

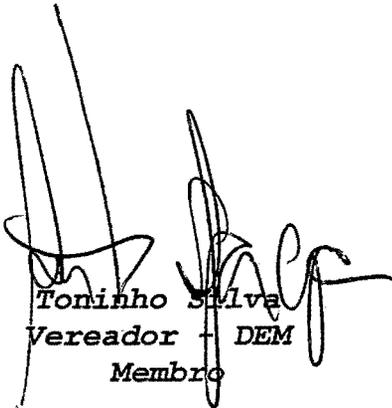
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Julho de 2015.


Basílio da Saúde
 Vereador - PROS
 Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.


Nacib Haddad
 Vereador - PDT
 Membro


Toninho Silva
 Vereador - DEM
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 2614 / 2015

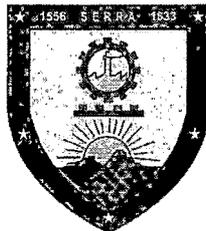
Cód. Verificador: Y3P5
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Data / Hora: 10/06/2015 16,39
Assunto: Emenda 01/15
Subassunto: Projeto de Lei: 220/14



0000000000000038251

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOZOLO
Nº 2614 / 2015
DATA: 10 / 06 / 2015
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURÍDICA E DEMAIS MEMBROS

O VEREADOR ABAIXO FIRMADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE, NA FORMA LEGAL E REGIMENTAL EM VIGOR, APRESENTAR O SEGUINTE:

EMENDA Nº 01 / AO PROJETO DE LEI Nº. 220 / 2014

Art. 1º - Altera Projeto de Lei 220/2014 :

Declara Utilidade Pública a Organização do Instituto Ser Feliz, inscrito sob o CNPJ 14.270.919/0001-00, com sede na Rua Santa Terezinha nº 42, Sobrelaja, André Carloni, Serra-ES.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 03 de Junho de 2015.


**RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR - SDD**



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2614/2015 Cód. Verificador: Y3P5

Requerente: 16187 - RODRIGO MARCIO CALDEIRA
CPF/CNPJ: 031.130.027-88
Endereço: RUA PORTUGAL
Cidade: Serra
Bairro: CARAPINA GRANDE
Fone Res.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: Emenda
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 10/06/2015 16:39
Previsão: 11/06/2015

CEP: 29.160-001
Estado: ES
Fone Cel.: (27) 997790149

Observação:

Emenda nº 01/2015 ao Projeto de Lei nº 220/2014 - Altera o PL nº 220/2014.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimente.
Protocolo Geral

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2614/2015

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 11/06/2015 15:07

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass: _____

Neidia Maura Pimentel
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 11/06/2015 15:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2614/2015

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	15/06/2015 14:55
Observação:	Ao 1º Secretário, Para conhecimento e providências.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	15/06/2015 14:55
Ass:	_____

Recebido por: _____ 

Data/Hora: 15, 06, 15 15 : 25



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2614/2015

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 16/06/2015 15:03

Observação: Encaminhado processo nº 2614/2015 para que seja anexado documentação conforme lei em anexo.

Ass:

Camélia J. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: GABINETE 11

Responsável: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Data/Hora: 16/06/2015 15:03

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2614/2015

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Repartição: GABINETE 11

Responsável: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Data/Hora: 01/07/2015 14:54

Observação: À CLJRF para apensar ao processo 5277/2014.

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 01/07/2015 14:54

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3504 / 2015

Cód. Verificador: D7E4
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data / Hora: 23/07/2015 17:30
Assunto: Emenda
Subassunto: Projeto de Lei



0000000000000039145

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3509/2015
DATA: 23/07/2015
Ass: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL Nº 220/2014

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 220/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ser Feliz, inscrito no CNPJ 14.270.919/0001-00, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 42, sobreloja, André Carloni, Serra-ES."

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 23 de Julho de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Sa
Vereador - PROS

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nem o PL 220/2014, nem a Emenda nº 01/2015 ao mesmo projeto, trazem em seu texto a denominação correta do Instituto Ser Feliz.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 23 de Julho de 2015.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

Basílio da Saúde
Vereador - PROS

*Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final*

Nacib Haddad
Vereador - PDT

*Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final*

Toninho Silva
Vereador - DEM

*Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final*



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3504/2015 Cód. Verificador: D7E4

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

CPF/CNPJ: 005.366.747-60

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Data de Abertura: 23/07/2015 17:30

Observação:

Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 20/2015

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

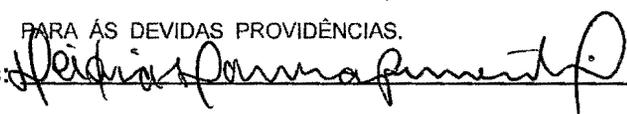
Processo: 3504/2015

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	27/07/2015 17:38
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	27/07/2015 17:38
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3504/2015

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

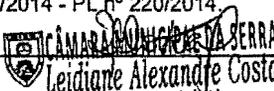
Data/Hora: 28/07/2015 11:51

Observação: À

Comissão de Justiça,

Para apensar ao Processo nº 5277/2014 - PL nº 220/2014.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 28/07/2015 11:51

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____